



RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Lei Aldir Blanc de emergência Cultural
(Lei Federal nº 14.017/2020)

A Prefeitura Municipal de Barro, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de atender às disposições contidas no inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, no Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489, de 17 de Setembro de 2020, e considerando as normas constante no Edital nº 01/2020, torna público o RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, HOMOLOGADA O O RESULTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DAS ENTIDADES CULTURAIS HABILITADAS

- 1.1. A entidade cultural, abaixo especificada, ficam habilitadas a recebem o subsidio mensal, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020, tendo em vista o atendimento às disposições contidas no Edital nº 01/2020, e após consulta prévia a base de dados em âmbito federal (DATAPREV), para verificação de elegibilidade do beneficiário, em cumprimento ao § 5º do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020.

ENTIDADE CULTURAL	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SUBSIDIO MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
MANOEL ANTONIO MACHADO NETO – CIRCO DO PALHAÇO PINCEL	056.549.773-18	49	10.000,00	Única	10.000,00
LUANDERSON FELIX FERREIRA – COLETIVO CULTURAL MIOLO DE POTE	074.620.383-74	25	5.000,00	Única	5.000,00
CAMILA SILVA PEREIRA FERNANDES – GRUPO JOVEM RENASCER	087.112.493-90	34	5.000,00	Única	5.000,00
GEISIANE DA SILVA DAMAZIO – GRUPO DE CAPOEIRA GINGA MENINO	087.294.183-30	37	7.000,00	Única	7.000,00
EMILY FERREIRA ANDRADE DE ASSIS	386.390.938-06	25	5.000,00	Única	5.000,00
A AMINF	07.340.863/0001-57	44	7.000,00	Única	7.000,00
ONISOFT	34.812.343/0001-72	24	5.000,00	Única	5.000,00



2. DAS ENTIDADES CULTURAIS DESABILITADAS

- 2.1. A entidade cultural, abaixo especificada, ficam **desabilitadas** a recebem o subsidio mensal, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020, tendo em vista o atendimento às disposições contidas no Edital nº 01/2020, e após a verificação das documentações apresentadas pelo proponente, em cumprimento ao § 5º do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020

ENTIDADE CULTURAL	CNPJ/CPF	DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO
ARTEMB	11.913.624/0001-16	Após análise da documentação enviada para inscrição no Mapa Cultural do Ceará, o Comitê Gestor identificou que a ARTEMB é vinculada a Prefeitura Municipal de Barro, o que torna inapta ao recebimento do subsidio de acordo com o 3.6.1 do Edital 0001/2020 de 09 de Outubro de 2020.
FERNANDA TAVARES FEITOSA - ASSOCIAÇÃO MULHERES DE FIBRA DO VALE DE CUNCAS	059.284.153-70	Após análise da documentação enviada para inscrição no Mapa Cultural do Ceará, o Comitê Gestor identificou que a Sra. Fernanda Tavares Feitosa não anexou a Carta de Anuência que a identifica como representante da Associação Mulheres de Fibra do Vale de Cuncas, o que torna inapta ao recebimento do subsidio de acordo com o 5.4.2.2 e item 5.5 do Edital 0001/2020 de 09 de Outubro de 2020.

3. DO RECURSO

- 3.1. Caberá pedido de recurso no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data desta publicação, que deverá ser enviado para o e-mail: secretariadeculturabarro@gmail.com, endereçado ao Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, não cabendo a contemplação de informações não declaradas no ato do cadastro, aberto por meio do Edital 0001/2020.
- 3.2. A Comissão fará o julgamento dos recursos recebidos e o resultado será publicado, em até 02 (dois) dias úteis.

4. DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. As entidades culturais beneficiárias, especificadas no item 1.1, deverão obrigatoriamente garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, posteriormente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município, de forma gratuita e pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme determina o § 4º do art. 6º do Decreto nº 10.464/2020.
- 4.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá elaborar, em cooperação e planejamento com a entidade cultural beneficiária, o cronograma de realização da contrapartida, prevista para execução no ano de 2021, pós pandemia, que serão realizadas de forma presencial e acontecerão integralmente dentro do Município de Barro/CE.
- 4.3. A entidade cultural beneficiária deverá comprovar a execução da contrapartida, por meio de Relatório de Execução e entregar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sediada na Rua Justino Feitosa, nº 174, Centro, Barro/CE, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização.

5. DO RECEBIMENTO DO SUBSIDIO MENSAL

- 5.1. A entidade cultural beneficiária receberá o recurso após a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado com o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e



- Turismo, onde constará informações quanto ao valor do subsídio que será repassado, prazo de vigência, obrigações das partes, procedimentos para cumprimentos de contrapartida e prestação de contas, e demais exigências legais a serem cumpridas.
- 5.2. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela SECULT para proceder a assinatura do Termo e cadastro para empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.
 - 5.3. Poderá a SECULT estabelecer fluxo para recebimento dos Termos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.
 - 5.4. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria Municipal das Finanças de BARRO, junto ao F.G.T.S e a Justiça do Trabalho.
 - 5.5. As referidas certidões serão emitidas pela SECULT. Em restando inviável a obtenção do documento, o proponente será informado por e-mail devendo entregar a certidão no ato da assinatura.
 - 5.6. A assinatura só será permitida com a apresentação dos referidos documentos.
 - 5.7. Não serão aceitos documentos em substituição às certidões negativas de débitos.
 - 5.8. Quando da assinatura deverão ser apresentados de forma complementar, aos documentos previstos na cláusula 5.4., os seguintes documentos :
 - 5.9. Documentos da PESSOA JURÍDICA:
 - a) certidão negativa de débitos municipais;
 - b) Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.
 - 5.10. Documentos da PESSOA FÍSICA:
 - a) certidão negativa de débitos municipais do Município de BARRO;
 - b) Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco do Brasil S.A, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.
 - 5.11. **TODAS AS CERTIDÕES APRESENTADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.**
 - 5.12. Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.
 - 5.13. O valor será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.
 - 5.14. Fica facultado à SECULT, solicitar outros documentos necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao subsídio.
- 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**
- 6.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO BARRO

CNPJ 07.620.396/0001-19



- do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.
- 6.2. A contrapartida a que se refere o item 3.2.1 do Edital 001/2020 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.
 - 6.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.
 - 6.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.
 - 6.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:
 - 6.5.1. Relatório de execução (anexo IV) do Edital nº 001/2020, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
 - 6.5.2. Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
 - 6.5.3. Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso, especialmente a que se refere a despesas com folha de pagamento.
 - 6.5.4. Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.
 - 6.5.5. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
 7. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal da Cultura (FMC) ou em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.
 8. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.
 9. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

BARRO – CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Severino Neto de Sousa

Severino Neto de Sousa
Secretário Municipal da Cultura e Turismo
BARRO/CE

SEVERINO NETO DE SOUSA
Sec. Mun. de Cultura e Turismo
Portaria nº 2728/2017
CPF: 525.690.093-34